



ESTADO DA PARAIBA

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

Casa Napoleão Laureano

Gabinete do Vereador Valdir Trindade

INDICAÇÃO Nº. _____ / 2026

AUTOR: Vereador Valdir Trindade

O Vereador Valdir Trindade, no uso de suas atribuições regimentais e nos termos do art. 167 do Regimento Interno da Câmara Municipal de João Pessoa, apresenta INDICAÇÃO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Constitucional do Município de João Pessoa, Cícero de Lucena Filho, no sentido de que encaminhe Projeto de Lei dispondo sobre a instituição de Programa Municipal de Monitoramento Preventivo de Agressores com Medida Protetiva, conforme minuta a seguir:

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO
PROGRAMA MUNICIPAL DE
MONITORAMENTO PREVENTIVO DE
AGRESSORES COM MEDIDA PROTETIVA NO
MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de João Pessoa, o Programa Municipal de Monitoramento Preventivo de Agressores com Medida Protetiva, com a finalidade de contribuir para a prevenção da violência doméstica e familiar contra a mulher.

Art. 2º O Programa tem como objetivos:

I – apoiar a implementação de sistema de monitoramento eletrônico de agressores submetidos a medidas protetivas de urgência;

II – integrar informações com os sistemas de segurança pública;

III – possibilitar atuação preventiva dos órgãos de segurança municipal;

IV – reduzir índices de reincidência em violência doméstica.

Art. 3º O Município poderá firmar convênios e termos de cooperação com órgãos do Poder Judiciário, do Governo do Estado e demais instituições competentes, visando à efetivação do Programa.

Art. 4º O monitoramento eletrônico dependerá de decisão judicial, nos termos da legislação federal aplicável.

Art. 5º O Município poderá destinar recursos orçamentários para:

I – aquisição de tecnologias de integração de dados;

II – desenvolvimento de sistemas ou aplicativos de alerta às vítimas;

III – apoio à implementação de dispositivos de monitoramento eletrônico;

IV – estruturação de central municipal de acompanhamento preventivo.

Art. 6º O Programa poderá utilizar tecnologias de monitoramento urbano já existentes no Município, observada a legislação de proteção de dados pessoais.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente Indicação tem como objetivo sugerir ao Poder Executivo Municipal a adoção de política pública voltada à prevenção da violência doméstica e familiar, especialmente contra a mulher, por meio da implementação de mecanismos tecnológicos de monitoramento de agressores submetidos a medidas protetivas.

O Brasil enfrenta índices preocupantes de violência de gênero, sendo o feminicídio uma das formas mais graves dessa realidade, o que exige a adoção de medidas eficazes e preventivas. Nesse contexto, o uso de tecnologias de monitoramento, aliado à integração de dados entre órgãos de segurança e justiça, mostra-se uma ferramenta relevante para evitar a reincidência e garantir maior proteção às vítimas.

A proposta inspira-se em iniciativas já apresentadas em outros grandes centros urbanos, que buscam fortalecer a atuação preventiva do poder público sem invadir competências do sistema penal, mas atuando de forma complementar e integrada.

Considerando tratar-se de matéria que envolve organização administrativa e implementação de política pública na área de segurança, apresenta-se a proposição na forma de Indicação, para que o Poder Executivo Municipal, se assim entender conveniente e oportuno, encaminhe o respectivo Projeto de Lei ao Poder Legislativo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de João Pessoa, 24 de março de 2026.

Valdir Trindade

Vereador – Republicanos